

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.
Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1968.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.586, DE 24 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre oficialização de Congresso
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando que a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo cabe organizar, apoiar, prestigiar e divulgar as realizações de cunho cultural e turístico;

Considerando que no período de 7 a 13 de setembro de 1969, serão realizados em nossa capital os "Congressos Integrados de Cancerologia";
Considerando que o conclave em questão terá o patrocínio da Sociedade de Cancerologia, Sociedade Latino-Americana de Quimioterapia Antineoplásica, Sociedade Brasileira de Radioterapia e Mobilização Feminina de Luta contra o Câncer;

Considerando que tal evento proporcionará à vinda a São Paulo de cerca de 1.000 especialistas em cancerologia, quimioterapia, radioterapia, do país e do exterior;

Considerando, finalmente, a importância transcendental desse acontecimento e as disposições contidas no Decreto n.º 48.392, de 21 de agosto de 1967;
Decreta:

Artigo 1.º — Ficam oficializadas, para fins de sua inclusão no "Calendário Turístico do Estado", as solenidades dos "Congressos Integrados de Cancerologia", a serem realizados na capital do nosso Estado, no período de 7 a 13 de setembro de 1969;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1968.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.587, DE 24 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre a oficialização do "Festival da Música Popular Brasileira de Rio Claro"
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando que compete à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, dentre outras atribuições legais, e

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N.º 2.134, DE 24 DE OUTUBRO DE 1968

Constitui Comissão para elaborar o regulamento da Junta Comercial do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Resolve:

Artigo 1.º — Fica constituída Comissão integrada pelos srs. prof. dr. Oscar Barreto Filho, Procurador do Estado, bel. Hélio Ulipiano de Oliveira, Assistente Técnico do Gabinete do Secretário da Justiça e bel. José Macedo dos Santos, Assistente Técnico lotado na Junta Comercial, para no prazo de 15 (quinze) dias, e laborar o regulamento da Junta Comercial do Estado, na forma determinada pelo artigo 17 da Lei n.º 9.548, de 25 de novembro de 1967.

Artigo 2.º — Os integrantes da presente Comissão exercerão esse encargo com prejuízo de suas funções.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1968
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

RESOLUÇÃO N.º 2.135, DE 24 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre a obrigatoriedade do preenchimento dos formulários de pensão mensal e de declaração de família, do IPESP

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando ser imperativo legal a inscrição do servidor público estadual no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, com referência à pensão mensal e à declaração de família;

considerando que mais de duzentos mil servidores não preencheram até agora seus formulários de pensão mensal e de declaração de família;
considerando que o preenchimento desses documentos atende exclusivamente aos interesses do próprio servidor estadual,
Resolve:

Artigo 1.º — As Secretarias de Estado, Autarquias e demais órgãos da Administração Estadual devem providenciar para que todos os seus servidores em exercício, comissionados, licenciados ou afastados preencham os formulários a que se referem à inscrição na pensão mensal e à declaração de família, no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.
Parágrafo único — Estão incluídos nesta exigência os aposentados, descontem ou não o percentual concernente à pensão mensal, bem como os que já se inscreveram anteriormente e os que obtiveram isenção.

Artigo 2.º — O pedido de formulários, discriminando a quantidade estritamente necessária, deve ser feito, ao IPESP, pela autoridade competente, dentro de 30 (trinta) dias contados da presente data e encaminhado à rua Quirino de Andrade n.º 211.
Artigo 3.º — É indispensável sejam anexados ao formulário, devidamente preenchidos: a) o último «hollerith» ou documento equivalente, de que constem os vencimentos, vantagens e descontos; b) certidão de casamento, ou de nascimento, podendo uma ou outra ser substituída por fotocópia auten-

ticada, ou ainda fotocópia autenticada da cédula de identidade.

Artigo 4.º — Os formulários de que tratam o artigo anterior serão entregues aos servidores, mediante recibo, pelos seus superiores hierárquicos, os quais serão os encarregados de seus recebimentos.

Parágrafo único — Os chefes imediatos, mencionados no artigo, serão responsabilizados por qualquer retardamento a que derem origem ao cumprimento das exigências formuladas por esta Resolução.

Artigo 5.º — O prazo para a conclusão desse expediente é de 120 (cento e vinte) dias improrrogáveis, a contar da data da publicação desta Resolução.

Artigo 6.º — Os servidores que não cumprirem as exigências desta Resolução, dentro do prazo acima estipulado, terão os vencimentos suspensos, cabendo essa providência aos órgãos pagadores, que somente poderão liberar o pagamento contra a apresentação, pelo funcionário, da prova de entrega do formulário e mordem, fornecida pela Repartição e que estiver lotado.

Artigo 7.º — Dentro de 30 (trinta) dias após o prazo e estabelecido no artigo 5.º, deverão os formulários e os documentos juntados ser encaminhados ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 8.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Raphael Baldacci Filho, Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio.
Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1968.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

RESOLUÇÃO N.º 2.136, DE 24 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre reorganização do Serviço de Educação Especial, da Secretaria da Educação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando as conclusões a que chegou o Serviço Geral de Correção Administrativa, em inspeção levada a efeito naquela repartição, constante dos processos GC, n.º 1775/68 e 14/68-SGCA,
Resolve:

Artigo 1.º — Fica designado Grupo de Trabalho, composto dos Professores Aparecido de Oliveira, como presidente, Cesarino Pirro Filho, Jair Augusto de Oliveira, Luiza Isnard, Dr. Celso Florence e um Técnico de Administração a ser indicado pelo Departamento Estadual de Administração, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, proceder a estudo, e apresentar relatório em 90 (noventa) dias, de reorganização do Serviço de Educação Especial, do Departamento de Educação, da Secretaria da Educação.
Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho deverá revisar a legislação e regulamentação sobre educação especial, propondo sua reformulação em minuta de anteprojeto de lei, onde se fixam as linhas mestras de diretrizes e bases de educação especial e a estrutura de seu órgão executor.
Artigo 3.º — O Grupo de Trabalho deverá estudar e apresentar plano de solução para os seguintes itens:

- a) — Normas para recrutamento de pessoal especializado, que visem oferecer atrativos, e correspondente regulamentação.
- b) — Oferecimento de plano de socorro imediato ao Serviço.
- c) — Estudar a conveniência da destinação de edifícios projetados no sentido das

necessidades e peculiaridades da educação especial, notadamente o da Sede do Serviço.

d) — Estudar a conveniência e viabilidade da constituição de unidade-piloto destinada ao ensino, pesquisa e preparação de pessoal especializado.

e) — Estudar os meios e possibilidades da constituição de uma consultoria de alto padrão, nos moldes já referidos nas conclusões do S.G.C.A.

f) — Estudar os meios de subordinar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação especial, mormente os auxílios e subvenções às entidades privadas, ao exame do Serviço.

g) — Estudar a possibilidade de prestar assistência social mais ampla ao excepcional pobre e à sua família.

h) — Outras considerações que se imponham.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Uíhoa Cintra, Secretário da Educação.
Publicada na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1968.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

RESOLUÇÃO N.º 2.137, DE 24 DE OUTUBRO DE 1968

Institui, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, Comissão incumbida de elaborar anteprojeto de lei disposta sobre a reestruturação do ensino musical no Estado
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE S. PAULO usando de suas atribuições legais,
Resolve:

Artigo 1.º — Fica instituída Comissão incumbida de proceder a estudos e elaborar anteprojeto de lei disposta sobre a reestruturação do ensino musical no Estado.

Artigo 2.º — A Comissão a que se refere o artigo anterior será integrada pelos seguintes elementos: Prof. Cyro José Monteiro Brisolla, Assessor Técnico do Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, que será o presidente; Maestro Roberto Schorrenberg, Membro da Comissão Estadual de Música; Prof. Nelson Cunha Azevedo, Representante do Conselho Estadual de Educação; Bela Waldisa Pinto Russo, Técnica de Administração do Departamento Estadual de Administração e Membro do Grupo Executivo na Reforma Administrativa; Profa. Maria Ismênia Cardoso de Mello e Profa. Julieta Enilde Scarabotolo Gatas, Fiscais do Conselho Estadual de Cultura.

Artigo 3.º — A Comissão ora instituída deverá apresentar ao Secretário Executivo do Conselho Estadual de Cultura, para consideração do Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, dentro de 90 (noventa) dias, anteprojeto de lei consubstanciando as providências indicadas no artigo 1.º desta Resolução.

Artigo 4.º — As repartições públicas estaduais deverão atender, em caráter prioritário, todo e qualquer pedido de esclarecimento feito pela Comissão, necessário aos estudos que lhe estão afetos.

Artigo 5.º — Caberá ao Conselho Estadual de Cultura proporcionar à Comissão todos os recursos necessários à sua instalação e funcionamento.

Artigo 6.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Orlando Gabriel Zancaner — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.
Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1968.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

Considerando que compete à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, dentre outras atribuições, divulgar os acontecimentos ligados à arte e à cultura;

Considerando que a música, o seu ensino e sua divulgação, assim como o patrimônio que constitui, devem ser constante preocupação dos governos;

Considerando que a competição, através concursos ou festivais é a melhor forma de revelação de novos talentos;

Considerando, ainda, que os chamados festivais da música, e principalmente da nossa música popular, são, indubitavelmente, verdadeiras manifestações de entusiasmo coletivo;

Considerando, finalmente, que o Município de Rio Claro irá promover, em fins de outubro, o seu "Segundo Festival da Música Popular Brasileira", o que certamente irá atrair para aquela região elevado número de turistas;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado, para fins de sua inclusão no Calendário Turístico do Estado, o "Festival da Música Popular Brasileira de Rio Claro", que se realiza, anualmente, no município do mesmo nome.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1968.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.588, DE 24 DE OUTUBRO DE 1968

Altera o "Regulamento do Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo", aprovado pelo Decreto n.º 49.758, de 4 de junho de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 11 da Lei n.º 10.064, de 27 de março de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 12 do Regulamento do Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo o seguinte parágrafo:
"Parágrafo único: O Secretário poderá delegar uma ou mais de suas atribuições".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
José Henrique Turner, Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1968.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

Decretos de 24 do corrente

Nomeando, nos termos do artigo 38, item VI, da "C.L.F.", o Sr. Olympio Portugal Neto, Tesoureiro, referência "66", à disposição da Casa Civil, para substituir o Sr. Cornélio Procópio Carvalho de Araújo, ocupante do cargo de Encarregado do Cerimonial, padrão IV da P.P.II, da Casa Civil, durante o seu impedimento e a partir de 24 do corrente mês.

Autorizando:
em caráter excepcional, o afastamento de Maria Estela Segatto Correa, Professora Secundária, contratada sob o regime da C.L.T. para, sem prejuízo de salários, lecionar português e especializar-se nos Estados Unidos da América do Norte à vista de convite da Vanderbilt University, de Nashville, Tennessee, no período de 5 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano;

o afastamento de José Eduardo Marques Mauro Professor Secundário (História Geral e do Brasil), do QE-PP-II, ref. I, lotado no Ginásio Estadual "Prof. Crispim de Oliveira", na Capital, para, sem prejuízo de vencimentos, mas sem quaisquer outros ônus para os cofres públicos, cursar o Institut Européen des Hautes Etudes Internationales, em Nice, França, durante nove meses;

considerando os termos da representação formulada pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, bem como o pronunciamento do Secretário da Educação, constantes do processo n.º GG — 1.559/68, em caráter excepcional e com fundamento no disposto do artigo 233-A, da "C.L.F.", e artigo 2.º letra "d", do Decreto n.º 48.570, de 3 de outubro de 1967, o afastamento a contar de 30 de julho de 1968 e até 31 de dezembro de 1969, junto ao Estado-Maior das Forças Armadas, do Sr. José Camarinha do Nascimento, Técnico de Educação, — QE-PS-I, referência "I", do Departamento de Educação, exercendo cumulativamente o cargo de Professor Secundário (Educação) — QE-PP-II, referência "I", adido ao citado Departamento, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de ambos os cargos, mas sem outro ônus para o Estado, ficando cessados, a partir da mesma data, os efeitos do decreto que prorrogou seu afastamento junto à Escola Superior de Guerra;

em caráter excepcional, nos termos do artigo 233-A da "C.L.F.", o afastamento do Sr. Jorge Chaim Rezeke, Professor Primário, Referência "46", da PP-II-QE, com exercício na Escola Masculina do Bairro do Lima, em Bilac, para, com prejuízo de vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Bilac, até 31 de dezembro de 1968;

nos termos dos artigos 218 da C.L.F., e 53, da C.L.E., o afastamento da sra. Redempção de Castro Caldas, Assistente, ref. "38", extranumerário mensalista, do Quadro da Secretaria da Agricultura, para, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens de suas funções, prestar serviços junto à Assembléia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1968.

Designando, nos termos do artigo 95, § 2.º da C.L.F., o Sr. José Laerte Josué, Secretário, QSE-PP-III — referência "46", do Colégio e Escola Normal Estadual "Professor Eduardo Velho Filho", em Piratininga, para substituir d. Maria Dulce Azevedo Rodrigues, Técnico do Ensino Primário, QE-PP-II, referência "58", do Departamento de Educação, durante seu impedimento (à disposição da Assessoria Técnico Legislativa do Estado, na Guanabara).

Colocando, em vista dos entendimentos mantidos com o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, à disposição desse Egrégio Tribunal, nos termos do artigo 233-A, da CLF e até 30 de novembro do corrente ano, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo: